



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

Ofício SGP nº. 878/2012

Apucarana, 11 de dezembro de 2012.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 290/2012, por meio do qual, estamos solicitando autorização Legislativa, para concedermos sobre o uso e ocupação do solo, em imóveis pertencentes ao Município de Apucarana ao **Supremo Conselho do Brasil do Grau 33 para o Rito Escocês Antigo e Aceito**.

Solicitamos ainda, seja observado o que dispõe o parágrafo 1º do Artigo 31, da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ
Recebido em 11/12/2012
ma. J. M. Z. Z.

Exmo. Sr.
VALDIR FERREIRA FRIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Vida Sim – Drogas Não
Denúncias ou Sugestões para a Segurança Pública
Ligue para 0800-643-1161





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná

Comarca de Apucarana

Registro de Imóveis

1º Ofício

Ricardo Basto da Costa Coelho

, OFICIAL

Silvia Lúcia Jorge da Costa Coelho

FUNCIONÁRIA JURAMENTADA

Márcia de Fátima Zaqui Silva

FUNCIONÁRIA JURAMENTADA

LIVRO Nº 02 - REGISTRO
GERAL

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
APUCARANA - PR

MATRÍCULA

FICHA

36.581

1

Apucarana, de

de 20

Apucarana, 18 de Julho de 2012

IMÓVEL: LOTE DE TERRAS SOB NR.20 (vinte), DA QUADRA NR.03 (três), com a área de 333,00m², da planta do loteamento RESIDENCIAL MONTE BELO, Município de Apucarana, com as seguintes divisas e confrontações: Ao Norte confronta-se com o lote 07, com distância de 12,00 metros, ao Sul confronta-se com a Rua José Borghezán, com distância de 12,00 metros, ao Leste confronta-se com o lote 19, com distância de 27,75 metros, a Oeste confronta-se com o lote 21, com distância de 27,75 metros.

PROPRIETÁRIOS: JOAO REIS, empresário, CPF 010.980.129-68, RG 538.769-PR, casado pelo regime da comunhão universal de bens anteriormente à vigência da Lei nº 6515/77, com MARIA TEREZA BORGHESAN REIS, empresária, CPF 003.815.389-07, RG 914.350-5-PR, brasileiros res. e dom. em Apucarana - PR; e ANDERSON LUIS BORGHESAN REIS, empresário, CPF 019.891.439-38, RG 5.538.682-0-PR, casado pelo regime da separação total de bens, com ANGELA DE FATIMA BUENO REIS, brasileiros res. e dom. em Apucarana - PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matricula nr. 36.190 Lº 2, do 1º Ofício de Apucarana. O OFICIAL:

Márcia de Fátima Zaqui Silva
Func. Juramentada





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná

Comarca de Apucarana

Registro de Imóveis

1º Ofício

Ricardo Basto da Costa Coelho

OFICIAL

Silvia Lúcia Jorge da Costa Coelho

FUNCIONÁRIA JURAMENTADA

Márcia de Fátima Zaqui Silva

FUNCIONÁRIA JURAMENTADA

LIVRO Nº 02 - REGISTRO
GERAL

MATRÍCULA

36.582

FICHA

1

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
APUCARANA - PR

Apucarana, de

de 20

Apucarana, 18 de Julho de 2012

IMÓVEL: LOTE DE TERRAS SOB NR.21 (vinte e um), DA QUADRA NR.03 (três), com a área de 333,00m², da planta do loteamento RESIDENCIAL MONTE BELO, Município de Apucarana, com as seguintes divisas e confrontações: Ao Norte confronta-se com o lote 06, com distância de 12,00 metros, ao Sul confronta-se com a Rua José Borghezán, com distância de 12,00 metros, ao Leste confronta-se com o lote 20, com distância de 27,75 metros, a Oeste confronta-se com o lote 22, com distância de 27,75 metros.

PROPRIETÁRIOS: JOAO REIS, empresário, CPF 010.980.129-68, RG 538.769-PR, casado pelo regime da comunhão universal de bens anteriormente à vigência da Lei nº 6515/77, com MARIA TEREZA BORGHESAN REIS, empresária, CPF 003.815.389-07, RG 914.350-5-PR, brasileiros res. e dom. em Apucarana - PR; e ANDERSON LUIS BORGHESAN REIS, empresário, CPF 019.891.439-38, RG 5.538.682-0-PR, casado pelo regime da separação total de bens, com ANGELA DE FATIMA BUENO REIS, brasileiros res. e dom. em Apucarana - PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nr. 36.190 Lº 2, do 1º Ofício de Apucarana. O OFICIAL:



Márcia de Fátima Zaqui Silva
Func. Juramentada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná

Comarca de Apucarana

Registro de Imóveis

1º Ofício

Ricardo Basto da Costa Coelho

OFICIAL

Silvia Lúcia Jorge da Costa Coelho

FUNCIONÁRIA JURAMENTADA

Márcia de Fátima Zaqui Silva

FUNCIONÁRIA JURAMENTADA

LIVRO Nº 02 - REGISTRO
GERAL

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
APUCARANA - PR

MATRÍCULA

FICHA

36.583

1

Apucarana, de

de 20

Apucarana, 18 de Julho de 2012

IMÓVEL: LOTE DE TERRAS SOB NR.22 (vinte e dois), DA QUADRA NR.03 (três), com a área de 333,00m², da planta do loteamento RESIDENCIAL MONTE BELO, Município de Apucarana, com as seguintes divisas e confrontações: Ao Norte confronta-se com o lote 05, com distância de 12,00 metros, ao Sul confronta-se com a Rua José Borghesan, com distância de 12,00 metros, ao Leste confronta-se com o lote 21, com distância de 27,75 metros, a Oeste confronta-se com o lote 23, com distância de 27,75 metros.

PROPRIETÁRIOS: JOAO REIS, empresário, CPF 010.980.129-68, RG 538.769-PR, casado pelo regime da comunhão universal de bens anteriormente à vigência da Lei nº 6515/77, com MARIA TEREZA BORGHESAN REIS, empresária, CPF 003.815.389-07, RG 914.350-5-PR, brasileiros res. e dom. em Apucarana - PR; e ANDERSON LUIS BORGHESAN REIS, empresário, CPF 019.891.439-38, RG 5.538.682-0-PR, casado pelo regime da separação total de bens, com ANGELA DE FATIMA BUENO REIS, brasileiros res. e dom. em Apucarana - PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nr. 36.190 Lº 2, do 1º Ofício de Apucarana. O OFICIAL:



Márcia de Fátima Zaqui Silva
Márcia de Fátima Zaqui Silva
Func. Juramentada

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.031.724/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/01/1970
NOME EMPRESARIAL SUPREMO CONSELHO DO BRASIL DO GRAU 33 PARA O RITO ESCOCES ANTIGO E ACEITO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO CAMP DE SAO CRISTOVAO	NÚMERO 114	COMPLEMENTO	
CEP 20.921-440	BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **19/11/2012** às **15:42:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

 Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



CARTÓRIO SÃO CRISTÓVÃO

9ª CIRCUNSCRIÇÃO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO

Rua São Cristóvão, 489 - São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20940-001 - Tels.: (21) 3295-0972 / 3295-0140

Alaor Mello
Oficial Registrador

Criziane Vargas da Silva
Tabelião e Registradora substituta
Mat.: 94/19287

CERTIDÃO

LIVRO 0044

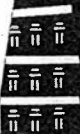
FOLHAS 009/10

ATO Nº 008

PROCURAÇÃO bastante que faz **SUPREMO CONSELHO DO BRASIL DO GRAU 33 PARA O RITO ESCOCÊS ANTIGO E ACEITO**, na forma abaixo:

S A I B A M quantos, nesta capital do Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, aos 25 dias do mês de novembro de 2011, nesta Serventia 9ª Circunscrição - 5ª Zona, Registro Civil e Tabelionato do Rio de Janeiro, situado na Rua São Cristóvão, nº 489, Loja A, São Cristóvão, Rio de Janeiro-RJ, **Alaor Mello, Tabelião e Registrador**, perante mim, **Neiva Neves Reis, Oficial Substituta**, compareceu como outorgante: **SUPREMO CONSELHO DO BRASIL DO GRAU 33 PARA O RITO ESCOCÊS ANTIGO E ACEITO**, registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob nº 200809081643571, matrícula nº 2163 em 09.09.2008, inscrita no CNPJ/MF sob o número 34.031.724/0001.14, com sede na Rua Campo de São Cristóvão, nº 114, São Cristóvão, Rio de Janeiro-RJ, neste ato representada pelo Soberado Grande Comendador **ENYR DE JESUS DA COSTA E SILVA**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da Carteira de Identidade nº 0010747459 DETRAN RJ, de 02/01/2001 e do CPF/MF nº 021.505.737-68, residente e domiciliado à Rua Domingos Ferreira, nº 10, apt. 1101, Copacabana, Rio de Janeiro-RJ; e seu Grande secretário de Finanças e Patrimônio: **STENELIO RODRIGUES DE FREITAS**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade nº 012704268 IFP RJ, de 29/03/1997 e do CPF/MF nº 116.012.567-87, residente e domiciliado à Rua Carlos De Vasconcelos, 57 Apt.804, Tijuca, Rio De Janeiro-RJ. Identificados como os próprios por mim, Oficial Substituta, que lavro o presente pelos documentos apresentados, e acima mencionados, do que dou fé. **Certifico que da presente está enviada nota ao competente Distribuidor, no prazo da Lei 5.358 de 23/12/2008.** E, logo em seguida pela Outorgante, por intermédio de seus representantes legais, me foi dito que, por este Público Instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ADÃO SOARES**, brasileiro, casado, corretor de seguros, portador da Carteira de Identidade nº 9093664, expedida pela SSP/PR em 26/04/2002 e do CPF/MF nº 011.208.409-53, residente e domiciliado à Rua Osorio Ribas de Paula, nº 432 - 4º andar, sala 402, Centro, Apucarana-PR e **LUIZ BELLAN**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 61383441, expedida pela SSP/PR em 04/01/1991 e do CPF/MF nº 237.932.019-53, residente e domiciliado à Rua Estrela D'alva, nº 101, Jardim do Vale, Apucarana-PR; aos quais confere poderes para **sempre em conjunto**, representarem a Outorgante, no âmbito da cidade de Apucarana, Estado do

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO



CARTÓRIO SÃO CRISTÓVÃO

9ª CIRCUNSCRIÇÃO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO

Rua São Cristóvão, 489 - São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20940-001 - Tels.: (21) 3295-0972 / 3295-0140

Alaor Mello
Oficial Registrador

Rio de Janeiro-RJ, 25 de novembro de 2011

Cristina Campos Vargas da Silva
Cristina Campos Vargas da Silva
Tabeliã Substituta

Cristina C. Vargas da Silva
Tabeliã e Registradora substituta
Mat.: 94/9287



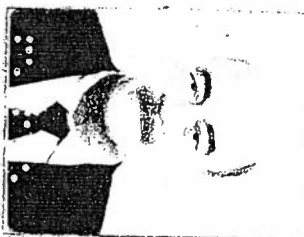
UJE02412



AUTENTICAÇÃO
NO VERSO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

Enyr de Jesus da Costa e Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 001.074.745-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/01/2001

NOME ENYR DE JESUS DA COSTA E SILVA

FILIAÇÃO JOSÉ MARTINS DA COSTA E SILVA

ALICE DE JESUS DE SOUZA E SILVA

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 07/11/1932

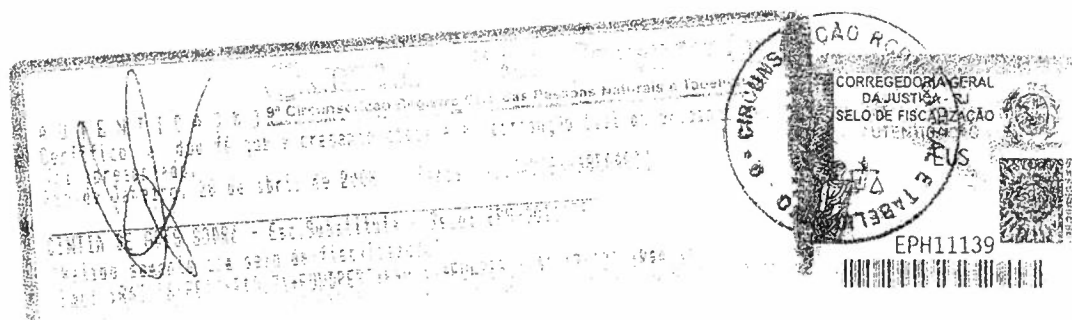
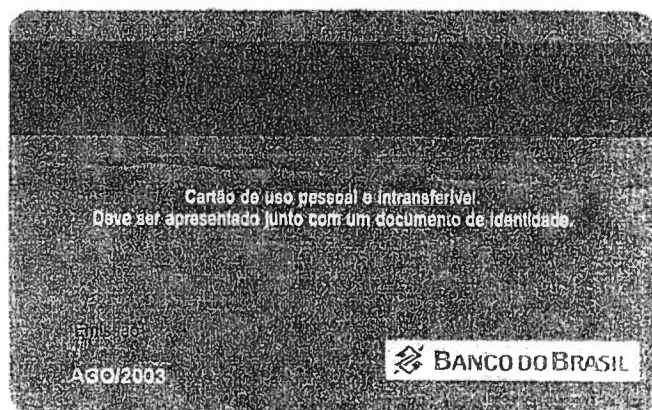
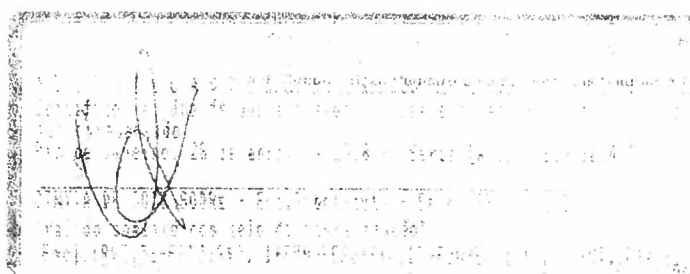
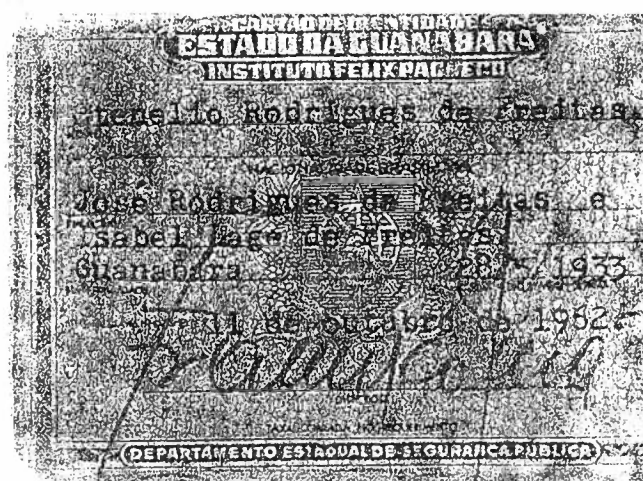
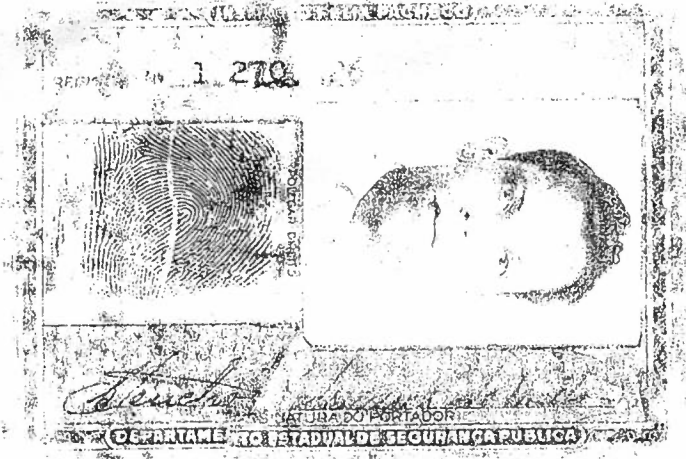
DOC ORIGEM: C.CASM LIV B101 FLS 261

TERM 13663 C 12 RIO DE JANEIRO RJ

CPF 021.505.737-68

Luis Antonio Abrantes Coelho
ASSINATURA DO DIRETOR
Luis Antonio Abrantes Coelho
Delegado de Polícia 29/12/83

0004 2 VTA





ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO PARA
ESCOLHA DO NOVO SOBERANO GRANDE COMENDADOR
DO SUPREMO CONSELHO DO BRASIL DO GRAU 33
PARA O RITO ESCOCÊS ANTIGO E ACEITO
-VACÂNCIA DO CARGO POR FALECIMENTO DO TITULAR-

A 1º (primeiro) de março de 2007 (dois mil e sete) às 14,30 h (quatorze e trinta horas) no Templo do Supremo Conselho do Brasil do Grau 33 para o Rito Escocês Antigo e Aceito, em sua sede no Campo de São Cristóvão 114, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, reuniu-se o Sacro Colégio em Assembléia Geral, de acordo com o Artigo 39 do Estatuto em vigor. De conformidade com os costumes da Ordem, assumiu a Presidência dos trabalhos o membro mais antigo ou seja, o Soberano Irmão Raimundo Ramos que além de membro mais antigo é também o Grande Ministro de Estado do Sacro Colégio, com a finalidade de dar cumprimento do § 1º do Artigo 3º do Capítulo I do Estatuto. -Usando da palavra inicialmente, fez comunicado oficial de que, como já era do conhecimento de todos, o Soberano Grande Comendador Irmão Ney Coelho Soares, ausente desde 13 de outubro de 2006 por doença (AVC seguido de várias complicações) e que veio a falecer em 13 de fevereiro deste ano de 2007, tendo assumido as funções desde aquela data (13 de outubro) o Soberano Irmão Enyr de Jesus da Costa e Silva, à época Lugar-Tenente Comendador conforme preceituado no § 1º do Artigo 3º do Capítulo I do Estatuto em vigor, registrado no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas sob nº protocolo 20040109-1456100 e última alteração em 23 de março de 2004 sob matrícula nº 2163 dando-se portanto a vacância do cargo por falecimento prevista no § 1º do Artigo 3º do Capítulo I do Estatutos. - Ocupando o cargo de Secretário da Sessão da Assembléia Geral de Eleição, designou a mim Cid Ney Filardi Ramos que sou o Grande Secretário de Administração de ofício do Sacro Colégio, encarregando-me de lavrar a presente ata. - Para ocupar o cargo de Grande Ministro de Estado designou o Soberano Irmão Fernando Tullio Colacioppo Junior que é o Grande Secretário De Relações Exteriores de ofício do Sacro Colégio. - Usando da palavra informou a todos que sua principal incumbência neste momento é de cumprir exata e rigorosamente os termos do Estatuto e, fazendo em seguida a verificação se havia no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presente. Verificando, constatou que não havia nenhuma ausência, estando todos os membros com direito a voto presentes. - Depois de discorrer longamente sobre seu dever de cumprir e fazer cumprir os Estatutos em vigor, principalmente por ser um jurista e Grande Ministro de Estado de ofício do Supremo Conselho, a quem cabe a Guarda da Lei, disse que como o Soberano Irmão Enyr de Jesus da Costa e Silva, que como Lugar-Tenente Comendador vinha ocupando o cargo de Soberano Grande Comendador e, segundo nossos costumes, o Lugar-Tenente Comendador sempre sucedeu no cargo o Soberano

[Handwritten signatures and initials]

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO



SUPREMO CONSELHO DO BRASIL DO GRAU 33 PARA O RITO ESCOCÊS ANTIGO E ACEITO

Fundado por Francisco Gê Acaíaba de Montezuma (Visconde de Jequitinhonha) em 12 de Novembro de 1832

Campo de São Cristóvão, 114 - CEP 20.921-440 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil Caixa Postal 23.099 - CEP 20.922-970

PABX/FAX: 2589-8773

www.ritoescoces.org

Correio Eletrônico: supremo@ritoescoces.org

Comendador. Perguntou aos presentes se havia alguma objeção, ao que não houve nenhum pronunciamento em contrário. Em seguida disse, que agora cabia em consonância com o § 1º do Artigo 3º do Capítulo I escolher com o apoio de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o novo Soberano Grande Comendador. A seguir, constatando que não havia ninguém se apresentado como candidato ao cargo, disse: "Então neste caso vamos confirmar ou não, no cargo de Soberano Grande Comendador o Soberano Irmão Enyr de Jesus da Costa e Silva" que se propõe a aceitar o cargo. Propôs que a manifestação fosse por aclamação ou voto secreto, visto que o Estatuto não menciona este aspecto. Nenhuma manifestação em contrário foi verificada. Deu a palavra ao Grande Ministro de Estado "ad hoc" Soberano Irmão Fernando Tullio Colacioppo Junior que se manifestou favoravelmente à modalidade por aclamação. O Presidente usando da palavra disse: "Quem estiver de acordo que o Soberano Irmão Enyr de Jesus da Costa e Silva seja confirmado como o novo Soberano Grande Comendador, que se manifeste pelo sinal de costume". - O Grande Mestre de Cerimônias levantado-se e, verificando que todos se manifestaram favoravelmente disse: " Por unanimidade, Soberano Irmão Presidente". O Grande Mestre de Cerimônias sentou-se. Em seguida o Soberano Irmão Presidente usando da palavra proclamou: "Pela vontade unânime desta Assembléia Geral de Eleição, o Soberano Irmão Enyr de Jesus da Costa e Silva é o novo Soberano Grande Comendador do Supremo Conselho do Brasil do Grau 33 para o Rito Escocês Antigo e Aceito".- Determinou ao Grande Mestre de Cerimônias que desse acesso no recinto ao Soberano Irmão Enyr de Jesus da Costa e Silva, brasileiro, casado, cirurgião dentista, CPF nº 021.505.737-68, RG nº 3066 Órgão expedidor CRO/RJ Estado do Rio de Janeiro residente e domiciliado à Rua Constante Ramos 78 apartamento 302, CEP 22.051-010 na cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, para que tomasse conhecimento sobre o ocorrido durante sua breve ausência. - Ao entrar, ouviu do Presidente da Assembléia Geral: " Soberano Irmão Enyr de Jesus da Costa e Silva: o Irmão por sua conduta e eficiência no desempenho do cargo de Soberano Grande Comendador durante a ausência do Soberano Irmão Ney Coelho Soares, foi confirmado como sendo o novo Soberano Grande Comendador do Supremo Conselho do Brasil do Grau 33 para o Rito Escocês Antigo e Aceito. Dirija-se, por favor ao Altar dos Juramentos para proceder ao seu Juramento solene e de praxe, colocando Vossa mão direita sobre a Bíblia". E assim se deu, inclusive comprometendo-se, a quando o Estatuto permitir, proceder à reforma do mesmo nos pontos ainda não muito claros à compreensão dos menos versados na Ciência do Direito e, àqueles pontos que virão dar maior eficiência ao desempenho total do Supremo Conselho. -Em seguida, deu posse ao Soberano Irmão Enyr de Jesus da Costa e Silva, colocando-o no trono do Soberano Grande Comendador, o que se deu sob aplausos entusiásticos de todos os presentes. O recém empossado Soberano Grande Comendador, ainda tomado de grande emoção, agradeceu a todos a confiança nele depositada e pediu ao Grande Arquiteto do Universo que é Deus, que o ilumine para que possa

[Handwritten signatures and initials]

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO



SUPREMO CONSELHO DO BRASIL DO GRAU 33 PARA O R.E.A.

Fundado por Francisco Gê Acaíaba de Montezuma (Visconde de Jequitinhonha) em 12 de Novembro de 1832

Campo de São Cristóvão, 114 - CEP 20.921-440 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil Caixa Postal 23.099 - CEP 20.922-970

Correio Eletrônico: supremo@ritoescoces.org www.ritoescoces.org PABX/FAX.: 2589-8773

desincumbir-se das árduas funções que ora assume, com a mesma galhardia de seu predecessor o Soberano Ney Coelho Soares. - O novo Soberano concedeu a palavra a quem dela quisesse usar. Todos se manifestaram cumprimentando o novo Soberano e desejando ao mesmo, muito sucesso no desempenho de suas funções, destacando a alegria de vê-lo ocupando esse importante cargo. - Nada mais havendo a tratar e, como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Soberano Grande Comendador que é o Presidente da Instituição, suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, e após reaberta a sessão, fiz a sua icitura, tendo a mesma sido aprovada sem emendas ou alterações, sendo assinada pelo Presidente, por mim Secretário e, por todos os membros que compõem o Sacro Colégio com direito a voto.

Rio de Janeiro, 1º de março de 2007

Enyr de Jesus da Costa e Silva
Enyr de Jesus da Costa e Silva (Presidente) Cid Ney Finardi Ramos (Secretário)

CPF 021.505.737-68

CPF 055.005.757-91

RG 3066

RG 58-1-00267-0 / Crea 9794/0

Órgão expedidor CRO Estado - RJ

Órgão expedidor CREA Estado - RJ

Raimundo Ramos
Raimundo Ramos

CPF 070.901.537-20

Fernando Tullio Colacioppo Junior
Fernando Tullio Colacioppo Junior

CPF 030.651.978-04

RG 1829451-2

RG 1.588.681

Órgão expedidor IFP Estado RJ

Órgão expedidor SSP Estado SP

OAB nº 12.779 Estado RJ

OAB nº 32.657 Estado SP

Antonio Carlos Barbosa Ramos
Antonio Carlos Barbosa Ramos

CPF 333.366.367-87

Cláudio Roque Bruno Ferreira
Cláudio Roque Bruno Ferreira

CPF 002.573.118-15

RG 09.634.692-9

RG 130645/SP

Órgão expedidor IFP Estado RJ

Órgão expedidor SSP Estado SP

Josué Moraes de Oliveira
Josué Moraes de Oliveira

CPF 059.641.647-49

Stenênio Rodrigues de Freitas
Stenênio Rodrigues de Freitas

CPF 116.012.567-87

RG 01500.1780-4 1ª RM

RG 01270.426-8

Órgão expedidor MIN.DEF.EX. Estado RJ Órgão expedidor IFP Estado RJ

Carmelino Souza Vieira
Carmelino Souza Vieira

CPF 054.876.177-91

RG 49877152

Órgão expedidor IFP Estado RJ

OAB nº 86.999 Estado RJ

REQUISITO Nº 10 DE PESSOAS SUPLENTE

CERTIFICADO A AUTENTICAÇÃO NA MATRÍCULA PROTOCOLO E DATA ABAIXO
2163

26070313655012

26/03/2007

Fmíl 46 28 Adic 9.25 Mutua 782



RJR93195



AUTENTICAÇÃO
NO VERSO

ESTATUTO DO SUPREMO CONSELHO
DO BRASIL DO GRAU 33 PARA O RITO ESCOCÊS ANTIGO E ACEITO

PREÂMBULO

O Supremo Conselho do Brasil do Grau 33 para o Rito Escocês Antigo e Aceito, fundado em 12 de novembro de 1832, com sede no Campo de São Cristóvão nº 114, na cidade do Rio de Janeiro, Estado Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito privado, é uma instituição maçônica de caráter iniciático, filosófico, educativo e filantrópico, sem finalidade lucrativa, com jurisdição em todo o território nacional, tendo foro na cidade do Rio de Janeiro. Sua doutrina, que tem por base as Grandes Constituições Gerais de 1762 e 1786, com as resoluções aprovadas em congressos internacionais posteriormente realizados, é fundamentada na hierarquia de 33 (trinta e três) Graus do Rito Escocês Antigo e Aceito, sob o lema "DEUS MEUMQUE JUS", tendo por objetivo desenvolver entre os maçons, através da prática de um culto ecumênico, os seguintes princípios:

- 1- da existência de um Princípio Criador, o Grande Arquiteto do Universo;
- 2 - da investigação constante da verdade;
- 3 - do exercício da fraternidade;
- 4 - da obediência à lei e à prática da justiça;
- 5 - do combate à intolerância;
- 6 - do trabalho incessante em prol da Ordem, da Pátria e da Humanidade.

CAPÍTULO I

DO SUPREMO CONSELHO

Art. 1º. O Supremo Conselho do Brasil do Grau 33 para o Rito Escocês Antigo e Aceito é a Oficina-Chefe reguladora e orientadora da Liturgia do Rito no Brasil, com ascendência administrativa e disciplinar sobre os Órgãos e Corpos que lhe são subordinados.

Art. 2º. O Supremo Conselho, representado por uma Administração com todos os poderes deliberativos denominada Santo Império (SI), é presidido e dirigido por um Soberano Grande Inspetor Geral do Rito, por mandato de tempo indeterminado (ad vitam), com o título de Soberano Grande Comendador, eleito pela maioria absoluta dos membros dessa Administração.

§1º. O Lugar-Tenente Comendador e o Grande Chanceler são designados pelo Soberano Grande Comendador.

§2º. O Soberano Grande Comendador e o Lugar-Tenente Comendador são substituídos, em seus eventuais impedimentos, pelo Grande Chanceler.

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO



SUPREMO CONSELHO DO BRASIL DO GRAU 33 PARA O RITO ESCOCÊS ANTIGO E ACEITO

Fundado por Francisco Getúlio de Montezuma (Visconde de Jequitinhonha) em 12 de Novembro de 1832

Campo de São Cristóvão nº 114 - Bairro Imperial - CEP 20.921-440 - São Cristóvão - RJ - Brasil - Caixa Postal 23.099 - CEP 20.922-970
PABX/FAX: +55 21 2589-8773 - supremo@ritoescoces.org - gabinete@ritoescoces.org - secretaria@ritoescoces.org - www.ritoescoces.org



SUPREMO CONSELHO DO BRASIL DO GRAU 33 PARA O.R.E.A.

Fundado por Francisco Góes de Azevedo (Visconde de Jequitinhonha) em 12 de Novembro de 1832

Campo de São Cristóvão nº 114 - Bairro Imperial - CEP 20.921-440 - São Cristóvão - RJ - Brasil - Caixa Postal 23.099 - CEP 20.922-970
PABX/FAX: +55 21 2589-8773 - supremo@rioesccoes.org - gabinete@rioesccoes.org - www.rioesccoes.org

Art. 3º. Dar-se-á a vacância do cargo de Soberano Grande Comendador nos casos de renúncia e de falecimento do titular ou no de seu absoluto impedimento para o respectivo exercício, por motivo de comprovada incapacidade.

§1º. Ocorrendo a vacância, assumirá o mandato o Lugar-Tenente Comendador até que o Santo Império (SI) escolha, em reunião previamente convocada para este fim, no prazo de 60 dias, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, o novo Soberano Grande Comendador.

§2º. Na hipótese de vacância simultânea dos cargos de Soberano Grande Comendador e de Lugar-Tenente Comendador, nas condições deste artigo, responderá pela direção do Supremo Conselho o Grande Chanceler, que deverá convocar de imediato, uma reunião do Santo Império para escolher o novo Soberano Grande Comendador.

§3º. Ocorrendo a vacância simultânea dos cargos de Soberano Grande Comendador, Lugar-Tenente Comendador e Grande Chanceler, presidirá a Assembléia do Santo Império o membro efetivo de maior tempo de nomeação, que procederá na forma do §2º.

§4º. Todos os cargos do SI são de livre nomeação do Soberano Grande Comendador, escolhidos dentre os Membros Efetivos, e demissíveis ad nutum.

Art. 4º. O Supremo Conselho se compõe dos seguintes Membros, portadores do Grau 33 do Rito, com idade civil mínima de 33 anos:

a) EFETIVO, com o título de Soberano Grande Inspetor Geral, cujo número não pode ser inferior a 11 (onze) nem superior a 33 (trinta e três);

b) EMÉRITO, que é o Soberano Grande Inspetor Geral transferido para essa categoria por decisão do Soberano Grande Comendador.

c) HONORÁRIO, considerado o Grande Inspetor Geral proposto para integrar o quadro honorífico, em virtude de relevantes serviços prestados ao Supremo Conselho ou ao Rito Escocês Antigo e Aceito.

Art.5º. A escolha de Membro Efetivo será efetuada pelo Soberano Grande Comendador.

Art.6º. Os Membros Eméritos e Honorários poderão participar das sessões do Supremo Conselho, a convite do Soberano Grande Comendador, sem direito a voto.

Art.7º. O Soberano Grande Inspetor Geral, que deixar de comparecer a duas sessões ordinárias consecutivas durante o ano, poderá perder os direitos e prerrogativas da efetividade, passando a Emérito.

Art.8º. Quando um Soberano Grande Inspetor Geral, no caso do artigo 7º ou por motivo de idade, moléstia ou qualquer outra razão relevante, for passado à categoria de Membro Emérito, a transferência se fará por ato do Soberano Grande Comendador.

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO

Art.9º - O Soberano Grande Inspetor Geral, que tenha servido ao Supremo Conselho durante 10 (dez) anos, com a precisa assiduidade, pode ser, a seu pedido, transferido para a categoria de Emerito, com direito de usar o título do último cargo exercido, com o acréscimo "de honra".

Art.10. A nomeação de Membro Efetivo e Honorário, cujo quadro não poderá ter mais de 33 integrantes, cada um deles, se dará por indicação do Soberano Grande Comendador.

Art.11. Ao SI compete, privativamente, em primeira instância, o julgamento dos Grandes Inspetores Gerais, nos termos das Normas Específicas.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS DO SUPREMO CONSELHO

Art. 12. São cargos do Supremo Conselho:

- 01 - Soberano Grande Comendador;
- 02 - Lugar-Tenente Comendador;
- 03 - Grande Chanceler;
- 04 - Grande Ministro de Estado;
- 05 - Grande Secretário de Administração;
- 06 - Grande Secretário de Finanças e Patrimônio;
- 07 - Grande Secretário de Relações Exteriores;
- 08 - Grande Secretário de Relações Interiores;
- 09 - Grande Secretário de Cultura e Comunicação;
- 10 - Grande Mestre de Cerimônias;
- 11 - Grande Hospitaleiro;
- 12 - Grande Capitão das Guardas;
- 13 - Grande Mestre de Harmonia;
- 14 - Grande Arquiteto;
- 15 - Grande Cobridor;
- 16 - Grande Porta-Estandarte;
- 17 - Grande Porta-Espada;
- 18 - Grande Porta-Bandeira Nacional;
- 19 - Grande Porta-Pavilhão do Supremo Conselho.

Art.13. A Administração do Supremo Conselho, denominada Santo Império (SI), será exercida pelos titulares dos seguintes cargos:

- 1 - Soberano Grande Comendador;
- 2 - Lugar-Tenente Comendador;
- 3 - Grande Chanceler;
- 4 - Grande Ministro de Estado;
- 5 - Grande Secretário de Administração;
- 6 - Grande Secretário de Finanças e Patrimônio;
- 7 - Grande Secretário de Relações Exteriores;
- 8 - Grande Secretário de Relações Interiores;
- 9 - Grande Secretário de Cultura e Comunicação.

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO



SUPREMO CONSELHO DO BRASIL DO GRAU 33 PARA OR. E. A. A.
Fundado por Francisco Gê Acaia de Montezuma (Visconde de Jequitinhonha) em 12 de Novembro de 1832
Campo de São Cristóvão nº 114 - Bairro Imperial - CEP 20.921-440 - São Cristóvão - RJ - Brasil - Caixa Postal 23.099 - CEP 20.922-970
PABX/FAX: +55 21 2589-8773 - supremo@rioesccoc.org - gabinete@rioesccoc.org - secretaria@rioesccoc.org - www.rioesccoc.org

Art.14. Além dos cargos referidos no art. 12, poderão ser instituídas Comissões integradas por Membros Efetivos do Supremo Conselho, sendo obrigatórias as seguintes:

- 1 - De Graus;
- 2 - Legislação e Justiça;
- 3 - Finanças;
- 4 - Solidariedade e Beneficência;
- 5 - Liturgia e Ritualística.

Art.15. Cada comissão se compõe de três membros, que são designados pelo Soberano Grande Comendador e demissíveis ad nutum.

Parágrafo único. As atribuições das Comissões serão definidas por normas regulamentares, salvo a de Finanças, que tem a função precípua de analisar todos os balanços e relatórios financeiros, apresentando parecer ao SI para aprovação final.

Art.16. Qualquer membro da Administração pode ser nomeado, por ato do Soberano Comendador, para exercer extraordinariamente outras atribuições, em caráter provisório, sem prejuízo das de seu cargo.

Art.17. O Soberano Grande Comendador poderá nomear, dentre os Membros Efetivos, Adjuntos para os cargos do Supremo Conselho, com exceção dos cargos dos itens 1, 2 e 3 do artigo 12.

Parágrafo único. O Soberano Grande Comendador poderá criar função de assessoramento, a qual deverá ser exercida por Grande Inspetor Geral.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Do Soberano Grande Comendador

Art.18. O Soberano Grande Comendador é o Chefe do Rito dentro da jurisdição do Supremo Conselho e, auxiliado pelo SI, supervisiona, instrui e administra o Rito.

Parágrafo único. Ao Soberano Grande Comendador compete:

- a) representar o Supremo Conselho nos atos litúrgicos e sociais, assim como em juízo ou fora dele;
- b) presidir as reuniões do Supremo Conselho e do SI, bem como as de qualquer Oficina Litúrgica de sua jurisdição;
- c) conceder permissão para a organização de novas Oficinas;
- d) cassar a Carta Constitutiva de qualquer Oficina Litúrgica do Rito, assim como suspender ou cassar os direitos de obreiros da obediência;
- e) nomear, reconduzir e exonerar Delegado Litúrgico;

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO



SUPREMO CONSELHO DO BRASIL DO GRAU 33 PARA O R. E. A. A.
Fundado por Francisco Ge Acatá de Montezuma (Visconde de Jequitinhonha) em 12 de Novembro de 1832
Campo de São Cristóvão nº 114 - Bairro Imperial - CEP 20.921-440 - São Cristóvão - RJ - Brasil - Caixa Postal 23.099 - CEP 20.922-970
Fundado por Francisco Ge Acatá de Montezuma (Visconde de Jequitinhonha) em 12 de Novembro de 1832
PABX/FAX: +55 21 2589-8773 - supremo@ritoescozes.org - gabinete@ritoescozes.org - www.ritoescozes.org

f) prover qualquer cargo vago do Supremo Conselho e do Santo Império;

g) nomear os presidentes dos Corpos Subordinados;

h) decretar as alterações do presente Estatuto e do Regulamento Geral, aprovar os Estatutos e Regimentos Internos dos Corpos Subordinados, bem como editar as resoluções do Supremo Conselho e do SI;

i) assinar acordos e tratados estabelecidos com outras potências maçônicas regulares, desde que não violem os princípios contidos neste Estatuto;

j) nomear e empossar as comissões referidas no Artigo 14 ou ainda criar outras, extraordinárias, para estudo de assuntos ou providências eventuais

k) admitir, demitir e aplicar penalidades aos funcionários do Supremo Conselho;

l) contratar serviços de terceiros;

m) assinar cheques bancários e outros documentos creditícios com o Grande Secretário de Finanças e Patrimônio;

n) criar, conceder e decidir sobre prêmios, auxílios, subvenções e outras medidas em benefício de pessoas ou entidades que necessitem ou que a elas façam jus, dentro das finalidades sociais;

o) autorizar pagamentos e despesas extraordinárias, inclusive aquelas referentes à verba de representação;

p) apresentar, no final de cada exercício anual, relatório dos trabalhos administrativos e das atividades do Supremo Conselho.

q) praticar, enfim, todos os atos da administração, tomando medidas que considere convenientes à boa consecução de seus objetivos fundamentais e resolver sobre os casos omissos "ad referendum" do SI.

Do Lugar-Tenente Comendador

Art. 19. Compete ao Lugar-Tenente Comendador:

a) substituir o Soberano Grande Comendador em seus impedimentos, assumindo as respectivas atribuições, inclusive a prevista na letra "i", do parágrafo único do artigo 18;

b) exercer, extraordinariamente, outras atribuições designadas por ato do Soberano Grande Comendador.

Do Grande Chanceler

Art. 20. Ao Grande Chanceler compete:

a) substituir, na presidência das sessões, o Soberano Grande Comendador e o Lugar-Tenente Comendador em seus impedimentos;

b) elaborar e assinar os certificados, brevês, patentes e demais documentos;

c) supervisionar o registro dos obreiros e Oficinas da jurisdição;

d) coordenar a edição do Boletim do Supremo Conselho, coligindo os atos oficiais e outras matérias que devam ser publicadas;

e) zelar pela integridade dos Rituais de todos os Grãos e Especiais.



SUPREMO CONSELHO DO BRASIL DO GRAU 33 PARA O.R.E.A.
Fundado por Francisco Gê Acaíaba de Montezuma (Visconde de Jequitinhonha) em 12 de Novembro de 1832

Campo de São Cristóvão nº 114 - Bairro Imperial - CEP 20.921-440 - São Cristóvão - RJ - Brasil - Caixa Postal 23.099 - CEP 20.922-970
PABX/FAX: +55 21 2589-8773 - supremo@ritoescoces.org - gabinete@ritoescoces.org - secretaria@ritoescoces.org - www.ritoescoces.org

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO



SUPREMO CONSELHO DO BRASIL DO GRAU 33 PARA O R. E. A.

Fundado por Francisco Gê Acajaba de Montezuma (Visconde de Jequitinhonha) em 12 de Novembro de 1832

Campo de São Cristóvão nº 114 - Bairro Imperial - CEP 20.921-440 - São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Caixa Postal 23.099 - CEP 20.922-970
PABX/FAX: +55 21 2580-8773 - supremo@ntoescoces.org - secretaria@ntoescoces.org - www.ntoescoces.org

Do Grande Ministro de Estado

Art. 21. O Grande Ministro de Estado é o guarda da lei e Chefe do Ministério Público da Jurisdição do Supremo Conselho, competindo-lhe:

- a) zelar pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos do Rito, bem como dos atos e decisões do Santo Império;*
- b) opinar, antes da votação, sobre todos os assuntos submetidos à decisão do Supremo Conselho e do Santo Império;*
- c) denunciar de ofício qualquer obreiro ou Oficina da jurisdição do Rito, por infração às disposições legais e disciplinares, oficiando em todos os atos do processo, até decisão final;*
- d) receber as queixas ou representações promovidas perante o Supremo Conselho contra obreiros ou Oficinas Litúrgicas, oferecendo denúncia ou indicando o que for de direito.*

Do Grande Secretário de Administração

Art. 22. Ao Grande Secretário de Administração compete:

- a) receber, protocolar e encaminhar as correspondências, além de ser o responsável por toda a tramitação de documentos do Supremo Conselho;*
- b) preparar o expediente para as sessões e lavrar as respectivas atas;*
- c) fazer as convocações para as sessões do Supremo Conselho e do Santo Império;*
- d) assinar os documentos com os demais Membros autorizados;*
- e) responder às consultas formuladas pelas Delegacias e Oficinas Litúrgicas;*
- f) divulgar as decisões do Supremo Conselho e do SI, bem como os atos e decretos do Soberano Grande comendador;*
- g) coordenar todo o expediente da Grande Secretaria.*

Do Grande Secretário de Finanças e Patrimônio

Art. 23. São atribuições do Grande Secretário de Finanças e Patrimônio:

- a) ter sob sua guarda os valores recebidos pelo Supremo Conselho, podendo conservar na Tesouraria a importância suficiente ao atendimento de despesas imediatas;*
- b) depositar em estabelecimento de crédito idôneo os valores do Supremo Conselho;*
- c) receber numerário e efetuar os pagamentos devidos;*
- d) registrar em livro próprio, devidamente autenticado na repartição competente, as receitas e despesas do Supremo Conselho, bem como apresentar balancete semestral e o balanço geral ao término de cada exercício;*
- e) elaborar e apresentar à aprovação do SI a previsão orçamentária para o exercício seguinte;*
- f) assinar cheques e outros documentos creditícios com o Soberano Grande Comendador;*

AUTENTICAÇÃO
NÓ VERSO



SUPREMO CONSELHO DO BRASIL DO GRAU 33 PARA O R. E. A.
Fundado por Francisco de Montezuma (Visconde de Jequitinhonha) em 12 de Novembro de 1832
Campo de São Cristóvão nº 114 - Bairro Imperial - CEP 20.921-440 - São Cristóvão - RJ - Brasil - Caixa Postal 23.089 - CEP 20.922-970
Fundado por Francisco de Montezuma (Visconde de Jequitinhonha) em 12 de Novembro de 1832
PABX/FAX: +55 21 2589-8773 - supremo@ritoscoces.org - gabinete@ritoscoces.org - secretaria@ritoscoces.org - www.ritoscoces.org

g) zelar pelo patrimônio do Supremo Conselho, mantendo atualizados os livros especiais de tombamento dos bens imóveis, móveis, utensílios e alfaías;

h) proceder à regularização no Registro de Imóveis e repartições competentes dos bens imóveis adquiridos pelo Supremo Conselho;

i) providenciar o provimento do Supremo Conselho de material mobiliário necessário a seus serviços administrativos e litúrgicos;

j) manter o suprimento do almoxarifado, tendo sob seu controle os respectivos serviços, informando ao Soberano Grande Comendador sobre a situação do estoque e das necessidades.

Do Grande Secretário das Relações Exteriores

Art. 24. Ao Grande Secretário das Relações Exteriores compete:

a) manter as comunicações com as potências maçônicas estrangeiras, diretamente ou por intermédio dos Garantes de Amizade, e coligir informes concernentes à atualização dos negócios internacionais do Rito;

b) representar o Soberano Grande Comendador perante potências maçônicas estrangeiras, bem como referendar os tratados e acordos firmados com aquelas potências;

c) responder às consultas e solicitações dirigidas ao Supremo Conselho por maçons, corpos ou potências estrangeiras regulares, submetendo-as, previamente, ao Soberano Grande Comendador para aprovação;

d) organizar e manter atualizado o registro especial dos assuntos de seu cargo.

Do Grande Secretário das Relações Interiores

Art. 25. Ao Grande Secretário das Relações Interiores compete:

a) manter comunicação com as potências maçônicas regulares localizadas no território nacional em matéria de interesse do Supremo Conselho;

b) manter informado o Soberano Grande Comendador, para as medidas pertinentes, sobre os assuntos relativos ao Rito, objeto de atos ou eventos realizados pelas entidades maçônicas do País;

c) cuidar da representação do Soberano Grande Comendador em sessões ou simpósios promovidos por entidades maçônicas ou não, quando convidado o Supremo Conselho.

Do Grande Secretário de Cultura e Comunicação

Art. 26. Ao Grande Secretário de Cultura e Comunicação compete:

a) promover pesquisa e atividades culturais de ordem maçônica e profana, tendo em vista o aperfeiçoamento de todos os maçons escoceses;

b) prover e zelar pelo acervo bibliográfico, bem como recolher e classificar os documentos de importância histórica;

c) elaborar instruções destinadas aos obreiros das diversas Oficinas do Rito, submetendo-as ao SI;

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO



SUPREMO CONSELHO DO BRASIL DO GRAU 33 PARA O R. E. A. A.
Fundado por Francisco Gê Acatá de Montezuma (Visconde de Jequitinhonha) em 12 de Novembro de 1832
Campo de São Cristóvão nº 114 - Bairro Imperial - CEP 20.921-440 - São Cristóvão - RJ - Brasil - Caixa Postal 23.099 - CEP 20.922-970
PABX/FAX: +55 21 2589-8773 - supremo@ritoescoces.org - gabinete@ritoescoces.org - secretaria@ritoescoces.org - www.ritoescoces.org

d) promover as atividades de comunicação social no meio maçônico e profano, em consonância com os demais setores administrativos;

e) assessorar o Soberano Grande Comendador nos atos de representação do Supremo Conselho em eventos para os quais for convidado, organizando ou orientando o respectivo cerimonial;

f) exercer supervisão e/ou elaboração de mídias informativas e culturais do Supremo Conselho.

Do Grande Mestre de Cerimônias

Art. 27. Compete ao Grande Mestre de Cerimônias:

a) auxiliar o Soberano Grande Comendador nos trabalhos das Câmaras;

b) revisar a composição da Câmara Filosófica, antes das sessões;

c) organizar as comissões de cerimônias, nas sessões magnas ou festivas.

Do Grande Hospitaleiro

Art. 28. São atribuições do Grande Hospitaleiro:

a) arrecadar e recolher à Tesouraria o produto dos Troncos de Solidariedade e donativos de beneficência;

b) propor a distribuição das verbas de beneficência aprovadas pelo SI.

Do Grande Capitão das Guardas

Art. 29. Ao Grande Capitão das Guardas cumpre velar pela total cobertura da Câmara Filosófica, durante as sessões, não permitindo a entrada dos que não estejam investidos das prerrogativas reconhecidas pelo SI.

Do Grande Mestre de Harmonia

Art. 30. Compete ao Grande Mestre de Harmonia as atividades relacionadas com a execução musical durante as sessões e festividades do Supremo Conselho.

Do Grande Porta-Estandarte

Art. 31. Compete ao Grande Porta-Estandarte:

a) nas sessões solenes, conduzir o Estandarte do Supremo Conselho, à frente do cortejo;

b) nas cerimônias ritualísticas, executar os atos previstos para sua função.

Do Grande Arquiteto

Art. 32. Ao Grande Arquiteto incumbe montar as Câmaras, provendo-as com material necessário à regularidade dos trabalhos nas sessões.

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO



SUPREMO CONSELHO DO BRASIL DO GRAU 33 PARA OR. E. A. A.
Fundado por Francisco Gê Acalaba de Montezuma (Visconde de Jequitinhonha) em 12 de Novembro de 1832.
Campo de São Cristóvão nº 114 - Bairro Imperial - CEP 20.921-440 - São Cristóvão - RJ - Brasil - Caixa Postal 23.099 - CEP 20.922-970
PABX/FAX: +55 21 2589-8773 - supremo@rioesccoces.org - gabinete@rioesccoces.org - secretaria@rioesccoces.org - www.rioesccoces.org

Do Grande Cobridor

Art. 33. Ao Grande Cobridor incumbe zelar pela segurança da sede do Supremo Conselho, certificando-se quanto à identificação de visitantes e a regularidade dos maçons frequentadores das sessões realizadas pelas Oficinas Litúrgicas, competindo-lhe ainda:

- a) fazer observar o silêncio nas áreas da sede, durante as sessões das Oficinas;*
- b) não permitir que sejam percebidos, externamente, os trabalhos executados na Câmara.*

Do Grande Porta-Bandeira

Art. 34. Incumbe ao Grande Porta-Bandeira:

- a) nas sessões solenes, conduzir o Pavilhão Nacional;*
- b) nas cerimônias ritualísticas, executar os atos previstos para sua função.*

Do Grande Porta-Espada

Art. 35. Incumbe ao Grande Porta-Espada:

- a) executar os atos previstos para sua função nas sessões ritualísticas.*

Do Grande Porta-Pavilhão do Supremo Conselho

Art. 36. Compete ao Grande Porta-Pavilhão do Supremo Conselho:

- a) nas sessões solenes, conduzir o Pavilhão do Supremo Conselho, à frente do cortejo;*
- b) nas cerimônias ritualísticas, executar os atos previstos para sua função.*

Dos Adjuntos

Art. 37. Os adjuntos são os auxiliares diretos dos respectivos titulares dos cargos e os substituem em seus impedimentos.

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO



SUPREMO CONSELHO DO BRASIL DO GRAU 33 PARA OR. E. A. A.

Fundado por Francisco Getúlio de Montezuma (Visconde de Jequitinhonha) em 12 de Novembro de 1832

Campo de São Cristóvão nº 114 - Bairro Imperial - CEP 20.921-440 - São Cristóvão - RJ - Brasil - Caixa Postal 23.099 - CEP 20.922-970
PABX/FAX: +55 21 2589-8773 - supremo@ntoescoces.org - gabinete@ntoescoces.org - secretaria@ntoescoces.org - www.ntoescoces.org

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 38. O Supremo Conselho se reúne conforme o calendário anual aprovado e, no mês de setembro, em sessão plenária, bem como realizará, pelo menos, duas sessões magnas iniciáticas, sendo uma em junho e outra em novembro, além da comemorativa de aniversário de fundação do Supremo Conselho.

Parágrafo único. O Supremo Conselho poderá se reunir, extraordinariamente, em qualquer época, mediante convocação específica.

Art. 39. O SI reúne-se em sessão privativa, conforme o calendário anual aprovado ou mediante convocação do Soberano Grande Comendador.

Parágrafo Único. O quorum mínimo para reunião do SI é de 2/3 dos respectivos membros.

Art. 40. O SI, reunido, presente o Soberano Grande Comendador, possui os poderes do Supremo Conselho, reservadas as atribuições deste previstos no art. 77.

Art. 41. Comprovado o impedimento do Soberano Grande Comendador e do Lugar-Tenente Comendador, presidirá a sessão o Grande Chanceler e, no impedimento deste, o Soberano Grande Inspetor Geral mais antigo presente, somente decidindo-se sobre assuntos administrativos de rotina.

Art. 42. Pode o Soberano Grande Comendador, se julgar conveniente, enviar, em carta fechada a todos os Membros Efetivos, consulta sobre qualquer assunto de interesse do Supremo Conselho, a qual deverá ser respondida no prazo de quinze dias. Decorrido esse prazo, o Soberano Grande Comendador proclamará o resultado como deliberação em plenário.

Art. 43. É de onze Soberanos Grandes Inspetores Gerais o quorum mínimo para a reunião do Supremo Conselho.

CAPÍTULO V

DOS CORPOS SUBORDINADOS

Art. 44. São subordinados do Supremo Conselho:

I - Órgãos:

- a) Delegacias Litúrgicas; e
- b) Colégios de Grandes Inspetores Gerais.

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO



SUPREMO CONSELHO DO BRASIL DO GRAU 33 PARA O R. E. A.

Fundado por Francisco G. Acalaba de Montezuma (Visconde de Jegutinhonha) em 12 de Novembro de 1832
Campo de São Cristóvão nº 114 - Bairro Imperial - CEP 20.921-440 - São Cristóvão - RJ - Brasil - Caixa Postal 23.099 - CEP 20.922-970
PABX/FAX: +55 21 2589-8773 - supremo@ritoesocoes.org - gabinete@ritoesocoes.org - secretaria@ritoesocoes.org - www.ritoesocoes.org

II - Corpos, também denominados de Oficinas Litúrgicas:

- a) Augustas Lojas de Perfeição;*
- b) Sublimes Capítulos Rosa-Cruzes;*
- c) Ilustres Conselhos Filosóficos de Kadosch;*
- d) Mui Poderosos Consistórios de Príncipes do Real Segredo.*

§1º. Os Órgãos e Corpos subordinados mencionados no artigo 44 são parte integrante do Supremo Conselho, sendo os seus dirigentes nomeados pelo Soberano Grande Comendador e demissíveis ad mutum.

Art. 45. Compete ao SI autorizar a formação de Órgãos e Corpos subordinados e a expedição da documentação necessária para o funcionamento.

§1º. Para execução de suas atribuições, os Corpos referidos neste artigo poderão abrir conta bancária, utilizando o CNPJ do Supremo Conselho. Para isso, deverão solicitar autorização ao Supremo Conselho via sua Delegacia Litúrgica, a qual tomará as medidas necessárias para a efetivação do pedido.

§2º. Nas jurisdições onde não houver Delegacias Litúrgicas a solicitação será dirigida diretamente ao Supremo Conselho.

Art. 46. A jurisdição das Lojas de Perfeição abrange dos graus quatro ao quatorze, as quais podem ser estabelecidas, a critério do SI, em Região onde exista, funcionando, Loja Simbólica do Rito. O seu presidente denomina-se Três Vezes Poderoso Mestre.

Art. 47. Um Sublime Capítulo Rosa-Cruz, que tem a jurisdição dos graus quinze a dezoito, só poderá ser estabelecido, a critério do SI, em Vale que possua Loja de Perfeição funcionando. O seu presidente denomina-se Aterzata.

Art. 48. Os Conselhos de Kadosch com jurisdição dos graus dezenove a trinta são estabelecidos em Climas onde o SI julgar necessário o funcionamento, podendo sua jurisdição estender-se a mais de uma região sócio-econômica. O seu presidente denomina-se Grande Venerável ou Sábio Mestre.

Art. 49. Os Consistórios de Príncipes do Real Segredo se compõem de obreiros dos graus trinta e um a trinta e três e são estabelecidos pelo SI, denominado de Acampamento, em local de alto progresso maçônico, podendo sua jurisdição abranger mais de uma região sócio-econômica. O seu presidente denomina-se Comandante-em-Chefe.

Art. 50. Instalado o Consistório, filiar-se-ão a ele, obrigatoriamente, os obreiros dos graus trinta e um a trinta e três da sua jurisdição, sendo isentos dessa filiação os Soberanos Grandes Inspetores Gerais.

Art. 51. Nas diversas categorias das Oficinas Litúrgicas devem inscrever-se, obrigatoriamente, como Membros ativos e cotizantes, todos os

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO



SUPREMO CONSELHO DO BRASIL DO GRAU 33 PARA OR. E. A. A.
Fundado por Francisco G. Acalaba de Montezuma (Visconde de Jéquitinhonha) em 12 de Novembro de 1832

Campo de São Cristóvão nº 114 - Bairro Imperial - CEP 20.921-440 - São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Caixa Postal 23.099 - CEP 20.922-970
PABX/FAX: +55 21 2589-8773 - supremo@rloescoces.org - gabinete@rloescoces.org - secretaria@rloescoces.org - www.rloescoces.org

obreiros que possuírem os graus a elas relativos, sem o que não poderão obter graduação superior.

Art. 52. Qualquer Oficina Litúrgica poderá, quando solicitada, orientar no campo litúrgico e no doutrinário, as Oficinas de Graus inferiores, com o objetivo de velar pela fiel observância dos rituais, mas sem qualquer interferência na competência administrativa dessas.

Art. 53. Compete às Oficinas Litúrgicas a elevação e a iniciação de seus obreiros, observados os requisitos regulamentares, não lhes cabendo, porém, emitir qualquer documento comprobatório de grau iniciático.

Art. 54. Em seus regimentos internos, as Oficinas Litúrgicas indicarão a nominata dos cargos e funções de sua administração.

Art. 55. O funcionamento das Oficinas Litúrgicas subordinadas obedecerá à regulamentação baixada pelo SI.

Art. 56. Todas as Oficinas Litúrgicas terão Estandarte e timbre próprios, aprovados pelo SI.

CAPÍTULO VI

DOS GRAUS E INTERSTÍCIOS

Art. 57. Os trinta e três graus e respectivos títulos do Rito Escocês Antigo e Aceito, conferidos pelas Oficinas, são os seguintes:

a) nas Lojas Simbólicas:

- 1 - Aprendiz;
- 2 - Companheiro;
- 3 - Mestre Maçom;

b) nas Lojas de Perfeição:

- 4 - Mestre Secreto;
- 5 - Mestre Perfeito;
- 6 - Secretário Íntimo;
- 7 - Preboste e Juiz;
- 8 - Intendente dos Edifícios;
- 9 - Mestre Eleito;
- 10 - Mestre Eleito dos Quinze;
- 11 - Cavaleiro Eleito;
- 12 - Grão-Mestre Arquiteto;
- 13 - Cavaleiro do Real Arco;
- 14 - Grande Eleito, Perfeito e Sublime Maçom.

AUTENTICAÇÃO
O VERSO



SUPREMO CONSELHO DO BRASIL DO GRAU 33 PARA O. R. E. A.

Fundado por Francisco Gê Acaia de Montezuma (Visconde de Jequitinhonha) em 12 de Novembro de 1832

Campo de São Cristóvão nº 114 - Bairro Imperial - CEP 20.971-440 - São Cristóvão - RJ - Brasil - Caixa Postal 23.099 - CEP 20.922-970
PABX/FAX: +55 21 2589-8773 - supremo@ritoescoces.org - gabinete@ritoescoces.org - secretaria@ritoescoces.org - www.ritoescoces.org

c) nos Capítulos Rosa - Cruzes:

- 15 - Cavaleiro do Oriente ou da Espada;
- 16 - Príncipe de Jerusalém;
- 17 - Cavaleiro do Oriente e do Ocidente;
- 18 - Cavaleiro Rosa - Cruz.

d) nos Conselhos de Kadosch:

- 19 - Grande Pontífice;
- 20 - Mestre Ad Vitam;
- 21 - Patriarca Noaquita;
- 22 - Príncipe do Líbano;
- 23 - Chefe do Tabernáculo;
- 24 - Príncipe do Tabernáculo;
- 25 - Cavaleiro da Serpente de Bronze;
- 26 - Príncipe da Mercê;
- 27 - Soberano Comendador do Templo;
- 28 - Cavaleiro do Sol ou Príncipe Adepto;
- 29 - Grande Cavaleiro Escocês de Santo André da Escócia;
- 30 - Cavaleiro Kadosch.

e) nos Consistórios:

- 31 - Grande Inspetor Inquisidor Comendador;
- 32 - Sublime Príncipe do Real Segredo.

f) no Supremo Conselho:

- 33 - Grande Inspetor Geral.

Art. 58. As elevações a graus superiores somente serão consideradas por requerimento do obreiro interessado, através da Oficina Litúrgica a qual esteja filiado.

Parágrafo único. Quando se tratar de Mestre Maçom, o pedido será feito através da Loja Simbólica a qual pertence.

Art. 59. Serão conferidos com todas as formalidades do Rito os seguintes Graus da hierarquia escocesa: 4, 7, 9, 10, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 29, 30, 31, 32 e 33.

Parágrafo Único. Os demais Graus não iniciáticos devem ser conferidos em sessão específica para esse fim.

Art. 60. A obtenção do grau de acesso ao quâdro de uma Oficina superior não desobriga o obreiro das funções que exerça na administração da Oficina de seu grau anterior.

Art. 61. Somente serão admitidos Mestres Maçons, oriundos de Lojas jurisdicionadas a potências Maçônicas regulares.

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO



SUPREMO CONSELHO DO BRASIL DO GRAU 33 PARA OR. E. A. A.

Fundado por Francisco Gê Acalaba de Montezuma (Visconde de Jequitinhonha) em 12 de Novembro de 1832
Campo de São Cristóvão nº 114 - Bairro Imperial - CEP 20.921-440 - São Cristóvão - RJ - Brasil - Caixa Postal 23.099 - CEP 20.922-970
PABX/FAX: +55 21 2589-8773 - supremo@rioscoces.org - gabinete@rioscoces.org - secretaria@rioscoces.org - www.rioscoces.org

Art. 62. As elevações de graus serão feitas com observância dos interstícios regulares e nenhuma Oficina poderá conceder no mesmo obreiro, vários graus iniciáticos a um só tempo.

Art. 63. Os interstícios para as elevações de grau serão estabelecidos em disposições regulamentares.

Art. 64. Somente o Soberano Grande Comendador poderá conceder redução de interstício.

CAPÍTULO VII

DAS RENDAS E DESPESAS

Art. 65. Constituem renda do Supremo Conselho:

- a) emolumentos das elevações dos Graus 4 ao 33;
- b) cartões de grau e de identidade;
- c) matrículas de Corpos Filosóficos;
- d) Cartas Constitutivas, Brevês e Certificados;
- e) cotização anual dos Corpos Filosóficos;
- f) Selos do Supremo Conselho;
- g) diploma de distinções maçônicas;
- h) Rituais, Estatutos, Grandes Constituições, Boletim Oficial e demais impressos dos Órgãos Subordinados;
- i) venda de artigos maçônicos, tais como: emblemas de graus, paramentos, insignias, medalhas comemorativas, livros, CDs, etc;
- j) outras receitas regularmente criadas.

Art. 66. São despesas do Supremo Conselho:

- a) móveis e utensílios;
- b) material e impressos administrativos em geral;
- c) instalação e regularização de Corpos Subordinados;
- d) viagens de inspeção e visitas de instrução litúrgica;
- e) manutenção e expediente;
- f) solenidades;
- g) tributos dos serviços públicos, incluindo telefone e correios;
- h) passagens e transportes;
- i) remuneração do pessoal empregado, encargos trabalhistas e sociais;
- j) auxílios e beneficência;
- k) obras e conservação das instalações da sede e das demais pertencentes ao Supremo Conselho;
- l) publicações e divulgação;
- m) despesas extraordinárias, inclusive aquelas referentes à verba de representação

Parágrafo Único. Em razão da essencialidade e da especificidade do serviço prestado, as Grandes Secretarias e as Delegacias Litúrgicas, a critério do Soberano Grande Comendador e em caráter extraordinário, poderão



SUPREMO CONSELHO DO BRASIL DO GRAU 33 PARA O RITO ESCOCÊS ANTIGO E ACEITO
Fundado por Francisco Gê Acaíaba de Montezuma (Visconde de Jequitinhonha) em 12 de Novembro de 1832

Campo de São Cristóvão nº 114 - Bairro Imperial - CEP 20.921-440 - São Cristóvão - RJ - Brasil - Caixa Postal 23.099 - CEP 20.922-970
PABX/FAX: +55 21 2589-8773 - supremo@ntoescores.org - gabinete@ntoescores.org - secretaria@ntoescores.org - www.ntoescores.org

receber verbas de representação, que não terá outra natureza senão a de estipêndio não retributivo

Art. 67. O SI fixará anualmente, quando da aprovação do orçamento, o limite de despesas financeiras dependentes de sua aprovação, bem como o limite relativo à aquisição de materiais ou contratação de serviços sujeitos a licitação.

CAPÍTULO VIII

DAS DELEGACIAS LITÚRGICAS

Art. 68. Onde se fizer necessário e houver condições de funcionamento, o SI poderá criar uma Delegacia, que terá a designação de "Delegacia Litúrgica do Supremo Conselho do Brasil do Grau 33 para o Rito Escocês Antigo e Aceito" para o Estado, Território ou para a Zona indicada.

Parágrafo único. O SI poderá credenciar Representante, em caráter extraordinário, onde não houver condições de funcionamento de Delegacia.

Art. 69. O Delegado Litúrgico, será nomeados por ato do Soberano Grande Comendador e demissível "ad nutum", e gozará, enquanto no exercício da função, das prerrogativas de Membro Honorário do Supremo Conselho, tendo suas funções definidas em regulamento.

Art. 70. A Delegacia, órgão de representação local, será composta pelo Delegado, um Secretário e um Tesoureiro, estes de livre escolha e indicação do respectivo titular, sendo designados por ato do Soberano Grande Comendador.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71. Os presidentes das Oficinas Litúrgicas criadas na Sede do Supremo Conselho e a ele diretamente vinculadas serão nomeados pelo Soberano Grande Comendador, sendo cargo privativo de Grande Inspetor Geral.

Parágrafo único. Nas jurisdições onde não houver Delegacias Litúrgicas, os presidentes dos Corpos serão escolhidos pelos seus Membros Efetivos, cujos nomes serão enviados ao Supremo Conselho para a nomeação pelo Soberano Grande Comendador.

Art. 72. As Oficinas Litúrgicas das demais Unidades Federativas farão a escolha dos nomes dos presidentes dos Corpos pelos seus Membros Efetivos, cujos nomes serão enviados ao Delegado Litúrgico, que tomará as providências cabíveis para a nomeação do presidente pelo Soberano Grande Comendador.

ENTREGA
VERSÃO



SUPREMO CONSELHO DO BRASIL DO GRAU 33 PARA O RITO ESCOCÊS ANTIGO E ACEITO

Fundado por Francisco Góes de Azevedo e Montezuma (Visconde de Jequitinhonha) em 12 de Novembro de 1832

Campo de São Cristóvão nº 114 - Bairro Imperial - CEP 20.921-440 - São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Caixa Postal 23.099 - CEP 20.922-970
PABX/FAX: +55 21 2589-8773 - supremo@ritoescoces.org - gabinete@ritoescoces.org - secretaria@ritoescoces.org - www.ritoescoces.org

Art. 73. O Supremo Conselho do Brasil do Grau 33 para o Rito Escocês Antigo e Aceito manterá fraternais relações com as demais Potências Maçônicas reconhecidas.

Art. 74. Os Membros Efetivos do Supremo Conselho e os Delegados Litúrgicos, no exercício de suas funções, são Membros natos das Oficinas Litúrgicas do Rito e, se presentes às sessões, compete-lhes a presidência dos trabalhos.

Art. 75. Os obreiros pertencentes a qualquer Corpo subordinado terão que manter conduta compatível com os objetivos do Supremo Conselho do Brasil do Grau 33 para o Rito Escocês Antigo e Aceito, não só no meio maçônico como também em sua vida em sociedade, sob pena de suspensão ou exclusão do Supremo Conselho do Brasil do Grau 33 para o Rito Escocês Antigo e Aceito, bastando para tanto que haja indício de desvio de conduta, capaz de macular o bom nome da Ordem maçônica.

Parágrafo único. O obreiro suspenso, liminarmente, terá o seu direito a defesa e garantido o devido processo disciplinar, se o quiser; em caso de nada ser apurado, terá garantido os seus direitos, sem nenhum registro em seus cadastros.

Art. 76. O julgamento dos obreiros dos graus quatro a trinta e dois competirá, em primeira instância, aos respectivos Corpos.

Art. 77. Em grau de recurso os Grandes Inspectores Gerais serão julgados em foro especial, constituído por Membros Efetivos do Supremo Conselho, em sessão para tanto convocada.

Art. 78. Para fim de julgamento dos recursos interpostos por Oficinas e obreiros, o SI compor-se-á em Tribunal, na forma estabelecida por normas especiais, que também disporão sobre o rito processual e as penalidades.

Art. 79. O Supremo Conselho poderá firmar tratado ou acordo com Potências Maçônicas Regulares e Oficinas Litúrgicas de outros Ritos Maçônicos reconhecidos.

Art. 80. O SI fixará a tabela de emolumentos relativos às rubricas de suas rendas, conforme os prazos previstos em regulamento.

§1º. Os Corpos subordinados organizarão suas próprias tabelas, observados os limites fixados pelo SI e farão a transferência para a conta do Supremo Conselho dos valores devidos a este, através das respectivas Delegacias Litúrgicas, observando-se as datas limites fixadas.

§2º. Semestralmente, até 30 (trinta) dias após o encerramento do período civil, os Corpos subordinados farão relatório financeiro, encaminhando ao Supremo Conselho, mediante documento comprobatório.

§3º. Os Corpos subordinados instalados no Estado do Rio de Janeiro farão a transferência dos valores devidos, bem como o relatório financeiro, diretamente ao Supremo Conselho, observando as datas limites fixadas.

COPIA
DO VERSO
AUTENTICAÇÃO

[Assinatura]
16



SUPREMO CONSELHO DO BRASIL DO GRAU 33 PARA O R. E. A. A.

Fundado por Francisco Gê Acaíaba de Montezuma (Visconde de Jequitinhonha) em 12 de Novembro de 1832

Campo de São Cristóvão nº 114 - Bairro Imperial - CEP 20.921-440 - São Cristóvão - RJ - Brasil - Caixa Postal 23.099 - CEP 20.922-970
PABX/FAX: +55 21 2589-8773 - supremo@rioesccoes.org - gabinete@rioesccoes.org - secretaria@rioesccoes.org - www.rioesccoes.org

Art. 81. Os recursos financeiros auferidos pelo Supremo Conselho serão aplicados no País, na manutenção de seus objetivos.

Art. 82. Os Membros do Supremo Conselho e os de sua Administração não respondem, individualmente, pelas obrigações assumidas pela instituição.

Art. 83. São símbolos do Supremo Conselho o Estandarte, o Timbre, o Hino e a Bandeira, sendo esta de presença obrigatória nas sessões dos Corpos Subordinados.

Art. 84. Os bens imóveis do Supremo Conselho não podem ser gravados, alienados ou extintos, sem a decisão unânime do SI, assim como, sua sede e foro são intransferíveis.

Art. 85. O Supremo Conselho só poderá dissolver-se por decisão da maioria de 2/3 dos seus membros Efetivos, em reunião extraordinária convocada especialmente para deliberar a respeito.

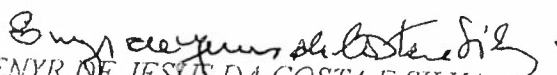
Parágrafo único. Na mesma reunião em que for votada a dissolução, os Membros Efetivos participantes designarão os liquidatários e indicarão o destino dos bens.

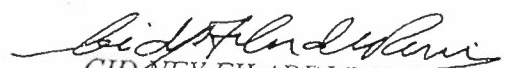
Art. 86. O dia 12 de novembro é considerado a data comemorativa de fundação do Supremo Conselho.

Art. 87. O SI, por ato do Soberano Grande Comendador, baixará todas as normas necessárias à aplicação das disposições do presente Estatuto, que só poderá ser alterado por disposição legal ou mediante justificado interesse de ordem administrativa do Supremo Conselho.

Art. 88. O presente Estatuto passará a vigorar para todos os efeitos, a partir da data de seu registro no Ofício de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, revogando-se todas as disposições normativas em contrário.

Rio de Janeiro, RJ, 18 de outubro de 2010


ENYR DE JESUS DA COSTA E SILVA
Soberano Grande Comendador


CIDNEY FILARDI RAMOS
Grande Secretário de Administração

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

CERTIFICADO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.
6004

2010102514H370
RQM66908

17/11/2010
Emit: 131.33 Adic. 22.27 Mútua: 9.07

8 Oficial



RQM66908

